



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

PROTOCOLO SECAD - SGD

20 23 / 230009 / 103794

Data 10 / 10 / 2023

OFICIO/AJUSP-TO/GAPRES/Nº. 012/2023.

Palmas – TO., 10 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado do Tocantins

C/C

A Sua Excelência o Senhor  
**PAULO CÉSAR BENFICA FILHO**  
Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PROTOCOLO

SGD Nº 23.0009.14543

Data de Recebimento 10/10/23

3212-4088 | 3212-4043

Assunto: **Concessão administrativa das evoluções funcionais referentes aos servidores públicos dos diversos quadros do Poder Executivo Estadual, aptos nos anos de 2022 e 2023.**

Senhor Governador,

A Associação de Assistência Jurídica dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins (AJUSP-TO) tem como um de seus objetivos e prerrogativas representar seus associados atuando no atendimento dos seus anseios, prestando assistência administrativa e jurídica, nas esferas administrativas e judiciais, na solução dos problemas que se relacionam com suas respectivas categorias para garantir que seus direitos individuais e coletivos não sejam violados.

Defendendo uma gestão pública pautada na legislação constitucional nos termos do Art. 5º, XXI e LXX, da Constituição Federal, *vejamos*:

“Art. 5º.

**XXI** - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

...

**LXX** - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

...

**b)** organização sindical, entidade de classe **ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano**, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;” (*Destaque nosso*)

A AJUSP-TO, com respaldo nos princípios da moralidade, legalidade, eficiência, celeridade, probidade e lisura administrativas, vem perante Vossa Excelência informar e requerer o que segue. Mister destacar que, a AJUSP-TO, **entidade associativa que representa os servidores públicos estaduais, ora associados, sobretudo, consoante autorização do associado expressa no item IV, da FICHA DE ASSOCIADO NA AJUSP-TO**, nos termos em que segue:

“**IV) AUTORIZO AINDA AJUSP-TO REPRESENTAR-ME ADMINISTRATIVAMENTE E JUDICIALMETE, PERANTE AS DEMANDAS RELACIONADAS AO CARGO PÚBLICO;**”

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997-000160  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES:46405997000160  
Dados: 2023.10.10 08:17:04 -03'00'



QUADRA 103 SUL, RUA SO 01, LOTE 14, PLANO DIRETOR SUL, CEP 77.015-014, SALAS 01 e 2, PALMAS-TO

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sad.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F10A13D016AC0DD



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Sendo assim, considerando que Vossa Excelência por meio do Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado na edição do Diário Oficial nº 6.338, de 29 de maio de 2023, **autorizou a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos, civis e militares, vinculados ao Poder Executivo Estadual, aptos até 31 de dezembro de 2021, nos termos do art. 3º, combinado com o art. 5º, ambos da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022.**

Art. 3º Fica suspensa a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo estadual cujos requisitos tenham sido preenchidos a partir do dia 25 de abril de 2020, **sendo a implementação e o pagamento do saldo retroativo correspondente condicionado à realização de estudos que, devendo ser concluídos até 31 de dezembro de 2023**, comprovem a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade de lotação. (Destaque nosso).

Art. 5º Os cronogramas previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei poderão sofrer ajustes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração da capacidade econômico-financeira do Estado, sempre observando percentuais legais, e o cumprimento do limite prudencial de gastos com pessoal, de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Ademais, em observância a determinação contida no Parágrafo Único do Decreto retro citado, a Secretaria da Administração adotou as providências necessárias ao cumprimento do disposto no referido Decreto, **sobretudo, concedendo as evoluções funcionais dos servidores dos diversos quadros de pessoal que integram o Poder Executivo Estadual, a partir da data do preenchimento dos requisitos legais, nas edições dos Diários Oficiais:**

**I) Suplemento Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023, que foram implementadas em folha de pagamento a partir de junho de 2023;**

**II) Suplemento Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023, que foram implementadas em folha de pagamento a partir de setembro de 2023.**

Todavia, considerando as razões insertas do Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado na edição do Diário Oficial nº 6.338, de 29 de maio de 2023, que:

a) O Chefe do Poder Executivo poderá ajustar os cronogramas de concessão, implementação e suspensão administrativa das progressões horizontais e verticais dos servidores públicos, conforme a capacidade econômico-financeira do Estado;

b) Os valores apurados no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 1º quadrimestre de 2023, publicado na edição 6.337 do Diário Oficial do Estado, de 26 de maio de 2023, enquadram-se abaixo do limite prudencial de gasto com pessoal de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 do maio de 2000.

Nesse contexto, **considerando que com a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos, civis e militares, vinculados ao Poder Executivo Estadual, integrou somente os aptos até 31 de dezembro de 2021, compreendendo até a folha de pagamento de setembro de 2023.**

Outrossim, o art. 3º e o art. 5º, da Lei Estadual nº 3.901, de 31 de março de 2022, consignam a implementação e o pagamento do saldo retroativo das progressões, à realização de estudos com os respectivos cronogramas, senão vejamos:

ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES;460599700160  
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA JURIDICA DOS SERVIDORES;460599700160  
Dados: 2023.10.10 08:17:44 -03'00'



QUADRA 103 SUL, RUA SO 01, LOTE 14, PLANO DIRETOR SUL, CEP 77.015-014, SALAS 01 e 2, PALMAS-TO

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sad.to.gov.br/verificador> informando o código: 2F10A13D016AC0DD



# AJUSP-TO

Associação de Assistência Jurídica dos  
Servidores Públicos no Estado do Tocantins

"Cuidando do Servidor Público no Tocantins com Assistência Jurídica"

Art. 3º Fica suspensa a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos vinculados ao Poder Executivo estadual cujos requisitos tenham sido preenchidos a partir do dia 25 de abril de 2020, **sendo a implementação e o pagamento do saldo retroativo correspondente condicionado à realização de estudos que, devendo ser concluídos até 31 de dezembro de 2023**, comprovem a existência de disponibilidade orçamentária e financeira de cada unidade de lotação. (*Destaque nosso*)

Art. 5º Os cronogramas previstos nos arts. 2º e 3º desta Lei poderão sofrer ajustes, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em decorrência da alteração da capacidade econômico-financeira do Estado, sempre observando percentuais legais, e o cumprimento do limite prudencial de gastos com pessoal, de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Ocorre que, até presente data, e, sobretudo, iminente o fim do prazo estipulado até 31 de dezembro de 2023, para realização de estudos com os cronogramas previstos, o Poder Executivo Estadual permanece inerte sobre a implementação das evoluções funcionais (progressões), relativas aos anos de 2022 e 2023, quais os servidores cumpriram os requisitos e possuem direito ao pagamento.**

Ademais, tendo em conta que, no 2º quadrimestre do ano de 2023, o Estado do Tocantins permanece enquadrado à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6421, de 27 de setembro de 2023, do RGF – **DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL– PODER EXECUTIVO**, no qual em relação ao funcionalismo o Estado, está dentro do limite prudencial (46,55%), **com 44,12% de comprometimento da Receita Corrente Líquida (RCL) em despesa com pessoal.**

Dessa forma, **considerando, ainda, a comemoração do Dia do Servidor Público no dia 28 de outubro e tendo em vista a não concessão das evoluções funcionais aos servidores públicos estaduais aptos nos anos de 2022 e 2023, quais eles têm direito porque cumpriram os requisitos legais exigidos nas leis dos planos de carreira.**

Assim, em razão de todo o exposto, no anseio de minimizar o sofrimento desses funcionários públicos. E, ainda, pelo zelo no cumprimento das leis e no respeito aos direitos adquiridos dos servidores públicos, notadamente, em sede de cumprimento dos requisitos para concessão e implementação das evoluções funcionais (progressões).

A AJUSP-TO legalmente constituída nos princípios do inciso XXI, do Art. 5º, da Constituição Federal, **objetivando cumprir os dispostos nas leis dos PCCRs, REQUER COM URGÊNCIA** de Vossa Excelência o que segue:

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DAS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS REFERENTES AOS SERVIDORES PÚBLICOS DOS DIVERSAS QUADROS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, APTOS NOS ANOS DE 2022 E 2023, A SEREM IMPLEMENTADAS NA FOLHA DE PAGAMENTO DE OUTUBRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO NO DE 28 DE OUTUBRO.**

Atenciosamente,

ASSOCIACAO DE  
ASSISTENCIA  
JURIDICA DOS  
SERVIDORES:4640599  
7000160

Assinado de forma digital por  
ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA  
JURIDICA DOS  
SERVIDORES:46405997000160  
Dados: 2023.10.10 08:18:21  
-03'00'

**CLEITON LIMA PINHEIRO**  
Presidente da AJUSP-TO



QUADRA 103 SUL, RUA SO 01, LOTE 14, PLANO DIRETOR SUL, CEP 77.015-014, SALAS 01 e 2, PALMAS-TO

EMAIL: [ajusp-to@gmail.com](mailto:ajusp-to@gmail.com) INSTAGRAM: @ajusp-to SITE: [www.ajusp-to.org.br](http://www.ajusp-to.org.br)

Verifique a autenticidade deste documento em <https://sd.toc.gov.br/verificador> informando o código: 2F10A13D016AC0DD